

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 05.913.471/0001-04

ENDEREÇO - AVENIDA FREDERICO PONTES, 120, GALPÃO V, ÁGUA DE MENINOS, SALVADOR/BA

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE RETIRADA, FORNECIMENTO, E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA VIDRO/INSUFILM, COM MATERIAL INCLUSO, PARA OS VIDROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA (ALBA)

VALOR - R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)

PROCESSO - Nº 4879/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39





ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 1 de 16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **031/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Frederico Pontes, 120, Galpão V, Água de Meninos, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.913.337.471/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Matheus Moreira Assunção, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 017/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/08/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

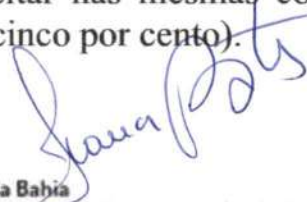
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de retirada, fornecimento, e instalação de película para vidro/insufilm, com material incluso, para os vidros da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 2 de 16

3. A execução do serviço abrange o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para realização das atividades de RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA VIDRO/INSULFILM NAS JANELAS, VIDROS E ESQUADRIAS. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e mão de obra. A **CONTRATANTE** fornecerá eletricidade, água e bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços. Caberá a **CONTRATADA** fornecer fardamento e EPIs de segurança ao seu funcionário. Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao setor responsável, para detalhar o plano de trabalho.

4. Deverão ser licitadas a quantidade sob demanda de 1300 m² da película conforme especificação;

4.1. A película será aplicada pelo lado interno do edifício;

4.1.2. Em caso de existir uma película no local deverá ser feita, preliminarmente, a retirada da película existente;

4.1.3 Na sequência deverá ser feita a limpeza e preparação da superfície do vidro para aplicação da nova película;

4.1.4 Não será admitida a formação de bolhas, adesão insuficiente do material e arremates mal feitos.

5. Especificação dos Itens:

5.1. O licitante deverá apresentar, juntamente a proposta de preço, cópia de catálogo ou ficha técnica do produto ofertado, que serão submetidos a exame, para verificação e comprovação do integral atendimento às Especificações do Termo de Referência.

5.2 Deverão ser especificadas 1400m² desta película para serem adquiridas sob demanda de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** com a medição a ser realizada de acordo com a execução dos serviços.

6. Película Nanocerâmica – 400 m²

- Composição: Filme multicamadas com nanopartículas cerâmicas não condutivas (livre de metais).
- Espessura mínima: 50 micra (2 mil).
- Transmissão de luz visível (TLV): $\geq 50\%$ (ou conforme especificado).
- Rejeição de calor total (TSER): $\geq 50\%$.
- Rejeição de infravermelho (IR): $\geq 80\%$ (medido entre 900 nm e 1.000 nm).
- Rejeição de raios ultravioleta (UV): $\geq 99\%$.
- Índice de reflexividade interna: $\leq 10\%$.
- Índice de reflexividade externa: $\leq 15\%$.
- Resistência a desbotamento: Alta (não sofre oxidação nem delaminação).
- Cor: fumê, sem efeito espelhado, conforme solicitação do local a ser instalado
- Garantia mínima: 10 anos contra descolamento, bolhas, descoloração ou rachaduras.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

7. Película Convencional (Não-Nanocerâmica) – 1000 m2

- Composição: Filme metalizado, tingido ou híbrido (tingido + metalizado).
- Espessura mínima: 38 micra (1,5 mil).
- Transmissão de luz visível (TLV): $\geq 35\%$ (ou conforme especificado).
- Rejeição de calor total (TSER): $\geq 40\%$.
- Rejeição de infravermelho (IR): $\geq 60\%$.
- Rejeição de raios ultravioleta (UV): $\geq 95\%$.
- Índice de reflexividade interna: $\leq 15\%$.
- Índice de reflexividade externa: $\leq 20\%$.
- Cor: Fumê ou espelhada, conforme solicitação do local.
- Durabilidade: Média a alta, com risco de oxidação em ambientes úmidos.
- Garantia mínima: 5 anos contra descolamento, bolhas, descoloração ou rachaduras.

8. Retirada de película instalada – Até 1400 m2

8.1. O material deverá ser entregue em caixas lacradas do fabricante, constando na embalagem o nome do fabricante, modelo do filme e o número do lote de fabricação. No interior do tubo em que o filme estiver enrolado deverá constar o mesmo número do lote que estiver gravado na caixa que embala o produto, para que se possa atestar o modelo do material e procedência do mesmo junto ao fabricante ou distribuidor antes da instalação.

8.2. O corte do material para instalação deverá ser feito nas dependências da ALBA, em ambiente a ser disponibilizado com espaço suficiente para esse fim.

8.3 As perdas decorrentes do corte do material, inerentes ao processo de aplicação devido à diferença entre a largura do rolo e as dimensões (altura e largura) dos vidros, devem compor o custo por metro quadrado apresentado pela licitante.

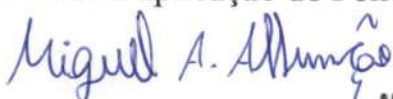
8.4 A equipe responsável pela instalação deverá ser homologada pelo fabricante da película, de forma a garantir a correta aplicação do material e a observância das recomendações dos fabricantes.

8.5 A **CONTRATADA**, ao final da instalação, fornecerá orientações sobre manutenção e limpeza e organizará treinamento, às pessoas designadas pela Fiscalização, planejado e dimensionado de forma a difundir os cuidados necessários para a limpeza e conservação das películas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Os serviços deverão ser executados segundo normas técnicas NBR 14718 / 15575 vigentes para aplicação e retirada de Película para Vidro/Insulfilm.

1.1 A **CONTRATADA** deve ser especializada na prestação de serviços de limpeza, retirada e aplicação de Película para Vidro/Insulfilm.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 4 de 16

1.2 A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

1.3 Os serviços deverão ser prestados na demanda solicitada pela ALBA de maneira que o **CONTRATADO** garanta a boa qualidade na execução do serviço.

1.4 Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas repetidos retornos do prestador de serviço, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores de reincidências, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas na legislação pertinente.

1.5. Diante das conclusões extraídas a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a) Que estejam em desacordo com as especificações do objeto do certame.
- b) Que apresentem vícios ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O serviço será realizado nas dependências da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

2. Será realizado o serviço sob-demanda, no horário de funcionamento da Alba, sendo a **CONTRATANTE** responsável por enviar uma ordem de serviço e a **CONTRATADA** deverá realizar essa demanda em até 72 h.

3. O cronograma para realização dos serviços será disposto pelo setor responsável da ALBA, logo após a assinatura do contrato. O Estabelecimento do dia e horário para a realização do serviço será de responsabilidade do fiscal do contrato.

4. O serviço será realizado pela empresa **CONTRATADA**, devendo seus funcionários apresentar-se com crachá, devidamente trajando EPI, a fim de garantir segurança que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

5. O Contratado deverá apresentar ao fiscal do contrato o protocolo padrão de rotina dos serviços

6. Deverão ser licitadas a quantidade sob demanda de até 1400m² da película conforme especificação.

7. A película será aplicada pelo lado interno do edifício.

8. Não será admitida a formação de bolhas, adesão insuficiente do material e arremates mal feitos

9. Em caso de existir uma película no local deverá ser feita, preliminarmente, a retirada da película existente. Na sequência deverá ser feita a limpeza e preparação da superfície do vidro para aplicação da nova película.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia



Página 5 de 16

10. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para início da execução de todos os serviços descritos nesse termo.
11. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001
12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura;
- 2 Esta validade poderá ser prorrogada por igual período, nos da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 3 Os contratos que forem gerados a partir da ata de registro de preços poderão ser prorrogados nos termos da lei, desde que está hipótese se demonstre mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

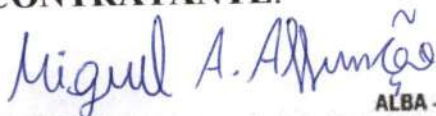
DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal **NÃO** poderão participar da formação desta Ata de Registro de Preços e **NÃO** poderão posteriormente aderir a ela, na condição de não participantes, em função de limitações de natureza administrativa e de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba714@bol.com.br

Página 6 de 16

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

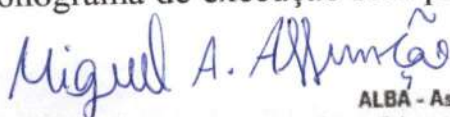
1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

1. O valor total anual estimado do lote 01 é de até **R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)**.
2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 3.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - 3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - 3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 3.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.
 - 3.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipais.
4. A empresa **CONTRATADA** será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@albal.com.br

Página 7 de 16



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia



Página 8 de 16

7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

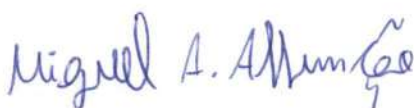
7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, 7 informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). 6.7.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).



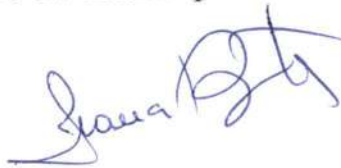
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.
2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.
5. Manter informada a **CONTRATADA**, de eventuais alterações que pretenda introduzir nos serviços, fornecendo todos os elementos e instruções necessárias à perfeita compreensão da mudança pretendida;
6. Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7. Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a qualidade do serviço fornecido.
8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
10. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



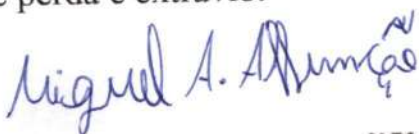


Página 10 de 16

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

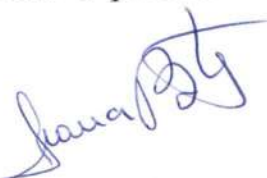
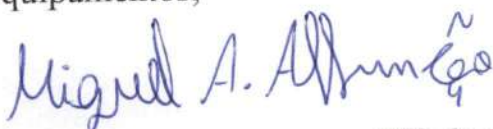
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

- I - Manter, durante a realização de serviços nas dependências da ALBA, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- II - Responsabilizar-se pelo controle, planejamento de seus estoques e transporte próprio do material a ser fornecido em cumprimento dos prazos ficados neste contrato, no edital e seus anexos.
- III - Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens;
- IV - Zelar pelo patrimônio da Assembleia que estiver diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo à ALBA;
- V - Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes.
- VI - Zelar pela segurança dos que transitam pela ALBA, em locais relacionados à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da ALBA;
- VII - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;
2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a ALBA, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.
3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à ALBA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
4. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela **CONTRATADA** para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
5. Correrá por conta da **CONTRATADA** o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
6. Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da ALBA.
7. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
8. Indenizar imediatamente todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas ou pertences da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda quando involuntários, até mesmo as hipóteses de perda e extravio.





9. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
10. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;
11. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
14. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
15. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
16. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, o edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos fornecimentos e realização de serviços.
17. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.
18. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Alba, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato.
19. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
20. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
21. Indicar um preposto, aceito pela Alba, que deverá permanecer no local dos serviços durante o período de execução, para representar a **CONTRATADA** administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços quando necessário, durante toda a vigência do contrato;
22. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução CONTRATUAL no valor de **R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (Dez) anos, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irreeajustáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
2. A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeira do contrato, deve ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

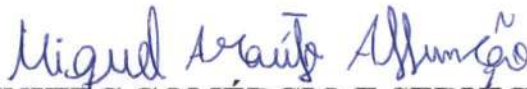
CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 26 de Agosto de 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**



**UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MIGUEL ARAUJO ASSUNÇÃO**

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de película de controle solar convencional. MARCA: STAR FILMS	M²	ATÉ 1.000	R\$ 63,50	R\$ 63.500,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Instalação de película de controle solar de nano cerâmica. MARCA: STAR FILMS	M²	ATÉ 400	R\$ 111,75	R\$ 44.700,00
3	Retirada de película instalada no local. MARCA: UNITEC.	M²	ATÉ 1.400	R\$ 22,00	R\$ 30.800,00
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)					



III - Todos os instrumentos e adornos devem ser lavados utilizando detergentes enzimáticos antes do processo de esterilização, garantindo assim a eficácia de eliminação de micro-organismos e a segurança do cliente.

IV - O uso de pias de aço inoxidável é obrigatório, devidamente instaladas em locais de fácil acesso nos ambientes de procedimento e esterilização.

V - Os materiais cortantes e contaminantes utilizados deverão ser separados em lixeiras específicas para lixo infectante, perfurocortante e lixo comum, devidamente identificadas com cores padronizadas e tampas com acionamento não manual.

VI - Todos os estúdios deverão manter ambiente climatizado com ar-condicionado, que deverá passar por manutenção periódica, sendo proibido o uso de ventiladores devido ao risco de dispersão de partículas contaminadas.

Art. 5º - É proibido fazer funcionar estúdios de tatuagem e piercing em locais inadequados ou insalubres, tais como sótãos, porões ou áreas sem acesso adequado a sistemas de abastecimento público de água potável e saneamento básico.

Art. 6º - Na execução dos procedimentos:

I - Antes do atendimento, o profissional deverá realizar a lavagem das mãos, com o uso de sabão e antisepsia adequada, de acordo com os padrões sanitários vigentes;

II - É obrigatório o uso de luvas estéreis descartáveis para todos os procedimentos, sendo proibida qualquer reutilização;

III - A limpeza e antisepsia de todas as áreas da pele ou região do corpo a ser trabalhada deverá ser realizada com soluções de amplo espectro aprovadas pela ANVISA;

IV - Todos os instrumentos e adornos que forem introduzidos no corpo humano deverão passar obrigatoriamente por processos validados de esterilização, como autoclaves ou esterilizadores de plasma de baixa temperatura devidamente regulamentados;

V - As macas, bancadas e quaisquer superfícies de contato deverão ser higienizadas com quaternário de amônio. Alternativamente, caso se utilize álcool 70%, a aplicação deverá ser realizada somente após uma pré-lavagem com água e detergente. A higienização com álcool deverá ser feita por três vezes, utilizando papel toalha e realizando a limpeza em um único sentido, garantindo a completa eliminação de agentes patogênicos.

Art. 7º - É vedada a realização de qualquer procedimento invasivo em menores de idade, salvo a colocação de brincos nos lóbulos auriculares, mediante autorização expressa dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida.

Art. 8º - A fiscalização sanitária terá competência para inspecionar periodicamente os estúdios, verificando a adequação às normas desta lei e aplicando sanções em caso de irregularidades, que poderão incluir:

I - Notificação por escrito;

II - Suspensão temporária da licença de funcionamento;

III - Multa, aplicada conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Estadual;

IV - Cassação definitiva da licença em caso de reincidência ou descumprimento grave das normas impostas por esta Lei

Art. 9º - Outros requisitos complementares obrigatórios para os estúdios de tatuagem e piercing:

I - Apresentação de laudo de biocompatibilidade atualizado para os piercings e materiais utilizados nos procedimentos, de acordo com as normas da ANVISA e normas internacionais de segurança.

II - Os estabelecimentos deverão providenciar cursos frequentes para os profissionais sobre reciclagem e atualização em normas sanitárias.

III - Estabelecimento e conformidade com normas específicas para organização e funcionalidade das áreas de descarte, estoque e sala de procedimentos.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, para garantir sua fiel execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.M.J. é o nosso entendimento.

É o voto.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Eduardo Salles.

RELATORA: Cláudia Oliveira.

A FAVOR: Bobô, Marcone Amaral, Raimundinho da JR e Robinson Almeida.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	05.913.471/0001-04
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE RETIRADA, FORNECIMENTO, E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA VIDRO/ INSUFILM, COM MATERIAL INCLUSO, PARA OS VIDROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA (ALBA)
VALOR	R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)
PROCESSO Nº	4879/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 26/08/2025 À 25/08/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO CADASTRO Nº 148.903.